



Luciana Madeira Frajdrach, MSc
Contadora • CRC-RJ 100.424/O-9

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0099557-98.2013.8.19.0001

Autor: **BARTOLOMEU LEOCADIO DA SILVA**

Réu: **BANCO DAYCOVAL S.A**

Réu: **BANCO BANRISUL S.A**

Luciana Madeira, perita judicial nomeada nos autos da ação da ação em referencia, vem respeitosamente apresentar o seu laudo pericial com 32 (trinta e duas) laudas.

Outrossim, vem informar que os honorários já homologados serão requeridos após julgamento do mérito e definição da parte sucumbente, sendo certo que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça.

Entretanto, em consonância com a Resolução nº 3/2011, do E. Conselho da Magistratura que regulamenta o procedimento administrativo para o pagamento de honorários, a título de ajuda de custos, para realização da



Luciana Madeira Frajdrach, MSc
Contadora • CRC-RJ 100.424/O-9

perícia judicial nas ações sob o pálio da Gratuidade de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, vem requerer:

1- A expedição de ofício nos termos dos Anexos V (pagamento da ajuda de custos), endereçados ao Sr. Diretor da Divisão de Pericias Judiciais do TJERJ- DIPEJ, solicitando o pagamento da referida ajuda de custos da perícia.

N.Termos,

P. Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2017.

Luciana Madeira
Contadora
CRC-RJ-100.424/O-9

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA
CÍVEL COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0099557-98.2013.8.19.0001

Autor: BARTOLOMEU LEOCADIO DA SILVA

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A

Réu: BANCO BANRISUL S.A

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Luciana Madeira, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo **MM Juízo** para o encargo de perito contador no processo em curso, fls. 303, vem expor o que se segue:

O laudo pericial será apresentado em 6 títulos assim dispostos:

- i.* Relatório;
- ii.* Procedimentos Periciais;
- iii.* Quesitos do autor;
- iv.* Quesitos do réu;
- v.* Conclusão; e
- vi.* Anexos.

Relatório

Bartolomeu Leocadio da Silva impetrou ação revisional de contrato em face de **Banco Daycoval S.A e Banco Banrisul S.A.**

O autor informa que realizou 6 (seis) empréstimos com as instituições réis. Diz o autor, que se encontra muito endividado, em função desses empréstimos.

Alega o autor que necessita do reconhecimento da abusividade, do superendividamento e do desconto indevido superior a 30% acima do valor do salário após os descontos obrigatórios. Alega também: Vícios no contrato e Capitalização de Juros (Anatocismo).

Conforme decisão judicial, de fl.32, a fonte pagadora do autor foi intimada a “ limitar os descontos realizados pelos réus na ordem percentual de 15%, para cada réu, a fim de que os descontos a título de empréstimos consignados totais se amoldem em 30%, até a prolação da sentença final.

A fonte pagadora (Marinha do Brasil) informa à fl. 38 que cumpriu a decisão judicial. E esclarece que o autor da presente ação é militar da Marinha do Brasil, portanto subordinado a lei específica diferenciada dos demais servidores públicos.

O réu, Banco Daycoval, por sua vez contesta o autor, informando ser ele militar das forças armadas e por isso, submetido a regramento diferenciado frente à legislação aplicada aos demais servidores. Alega que o contrato é lícito e que segue o Princípio da Especialidade – Aplicação da MP no. 2.215-10 de 31 de agosto de 2001.

O réu Banco Banrisul, também contesta e alega que os descontos por ele efetuados encontravam-se dentro do patamar de 30% dos rendimentos do autor e que inexistem Cláusulas Leoninas.

Às fls.305 foi deferida prova pericial para apurar os fatos e responder aos quesitos apresentados pelas partes.

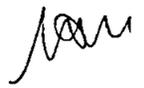
ii - Procedimentos Periciais:

O entendimento da signatária é que a principal função do perito do juízo é fornecer ao Magistrado todos os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando ao juízo subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

Seguindo este caminho, as análises e conclusões apresentadas buscaram isenção do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por considerar que estas tratam de mérito exclusivamente do juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Para proceder a análise dos fatos a perita utilizou, principalmente, a documentação abaixo:

- Banco Daycoval:
 1. "Aditamento à Cédula de Crédito Bancário no 25-1985270/11" de fls. 338-339;
 2. "Aditamento à Cédula de Crédito Bancário no. 25-1985257/11" de fls. 357-358;



3. “Contrato/Cédula de Crédito Bancário no 20-1985250/11” de fls. 362-363;
4. “Contrato/Cédula de Crédito Bancário no. 21-1267690/12” de fls. 330-331(repetido às fls. 345-346);
5. “ Demonstrativo de Operação – Contrato 25-1985270-11” (fls. 350-352) - Data Proc/Sist - 28/06/2016;
6. “ Demonstrativo de Operação – Contrato 25-1985257-11” (fls. 360-361) - Data Proc/Sist. - 19/04/2016;
7. “Demonstrativo de Operação – Contrato 20-1985250/11” (fls.365-366) - Data Proc/Sist. - 19/04/2016;
8. “ Demonstrativo de Operação – Contrato 21-1267690-12 ” (fls. 350-352) - Data Proc/Sist. - 28/06/2016

- Banco Banrisul:

9. “Cédula de Crédito Bancário no. 1071888 ” de fls. 108-111 (repetido às fls. 270-273 e 283-286);
10. “Cédula de Crédito Bancário no. 1074747 ” de fls. 115-118 (repetido às fls. 262-265 e 290-293);

Jau

III - Quesitos do autor:

Quesitos apresentados à fl.307 (repetido à fl.336)

1. Que o Perito esclareça, sendo os valores pagos, pelo percentual deferido de 30%, após os descontos obrigatórios, como ficará o valor dos empréstimos, bem como os valores e prestações.

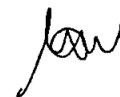
RESPOSTA: Inicialmente, para responder ao presente quesito, cabe transcrever a decisão judicial de fl.32:

“ No caso em tela, a teor do que dispõe o art. 8o. Do Decreto no. 6574/08, a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não poderá exceder a 30% do rendimento bruto do autor.

O art.4o. do Decreto no.6.386/08 está a nos revelar o que são contribuições facultativas, ou seja, aquelas que são plausíveis de sofrerem tal limitação. Importante salientar que, supracitados diplomas legais, tornam imperativa a exclusão dos valores pagos a título de serviços de saúde da restrição de 30%, devendo tais montantes serem considerados como se compulsório fossem.

Por tais fundamentos, defiro a antecipação da tutela requerida para determinar que os descontos mensais referentes às consignações facultativas efetivadas na folha de pagamento do autor não ultrapassem o percentual de 30% de seus rendimentos, na forma do art. 8o. do Decreto 6.574/08.

Assim, intime-se a fonte pagadora do autor para limitar os descontos realizados pelos réus na ordem percentual de 15% para cada réu, a fim de que os descontos a título de empréstimos consignados totais se amoldem em 30% até a prolação da sentença final”.



Processo nº 0099557-98.2013.8.19.0001
 Autor: BARTOLOMEU LEOCADIO DA SILVA
 Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
 Réu: BANCO BANRISUL S.A

A) Não constam nos autos, documentos que comprovem os descontos efetuados do contracheque do autor, após a decisão judicial de limitação de descontos a título de empréstimo consignado.

Em relação aos contratos celebrados junto ao réu Banco Daycoval a perícia apurou que:

- A documentação juntada aos autos demonstra que foram celebrados os contratos abaixo entre as partes:

Aditamento à Cédula de Crédito Bancário 25-1985270/11	
Documentação: 338-339	
Saldo Devedor Reconhecido e Renegoc	2.711,10
Valor do IOF	83,28
Valor Total a Pagar	3.874,08
Taxa de Juros Mensal - conforme contrato	1,3747%
Taxa de Juros Anual - conforme contrato	17,8028%
Quantidade de Parcelas	48
Valor da Parcela	80,71
Data do Contrato	14/11/2011
Data Venc. 1a.Prestação	05/01/2012
Data Última Prestação	05/12/2015

Aditamento à Cédula de Crédito Bancário 25-1985257/11	
Documentação: 357-358	
Saldo Devedor Reconhecido e Renegoc	7.201,17
Valor do IOF	221,21
Valor Total a Pagar	10.290,72
Taxa de Juros Mensal - conforme contrato	1,3749%
Taxa de Juros Anual - conforme contrato	17,8056%
Quantidade de Parcelas	48
Valor da Parcela	214,39
Data do Contrato	14/11/2011
Data Venc. 1a.Prestação	05/01/2012
Data Última Prestação	05/12/2015

Contrato/Cédula de Crédito Bancário 20-1985250/11	
Documentação: 362-363	
Valor do Crédito	4.771,56
Valor do IOF	140,14
Valor Total a Pagar	7.651,36
Valor Líquido Creditado	4.631,42
Taxa de Juros Mensal - conforme contrato	2,1100%
Taxa de Juros Anual - conforme contrato	28,4752%
Quantidade de Parcelas	48
Valor da Parcela	157,32
Data do Contrato	14/11/2011
Data Venc. 1a.Prestação	05/01/2012
Data Última Prestação	05/12/2015

Contrato/Cédula de Crédito Bancário 21-1267890/12	
Documentação: 330-331 / 345-346	
Valor do Crédito	34.895,75
Valor do IOF	579,91
Valor Total a Pagar	64.904,80
Valor Líquido Creditado	34.315,84
Taxa de Juros Mensal - conforme contrato	1,9508%
Taxa de Juros Anual - conforme contrato	26,0921%
Quantidade de Parcelas	48
Valor da Parcela	1.143,85
Data do Contrato	13/07/2012
Data Venc. 1a.Prestação	05/09/2012
Data Última Prestação	05/08/2016

- A perícia efetuou o recálculo das prestações conforme as condições operacionais contratadas e não apurou divergências para os valores cobrados pelo banco réu.
- O réu, Banco Daycoval, informa à fl. 65, através do documento “Manutenção de Consignação”, que em atendimento à decisão

judicial, para o contrato 21-1267690/12 foi realizada redução no valor da prestação de R\$ 1.143,85 para R\$ 595,75 na data de 26/06/2013.

Não consta qualquer informação sobre as prestações dos demais contratos após a limitação de desconto.

- A perícia observou nos documentos “Demonstrativo de Operação” juntados pelo réu fls 350-366, que para os contratos 25-1985270-11, 25-1985257-11 e 20-1985250/11 as prestações 19-48 estão baixadas com o histórico de “Bx. Antecipadas”, datada de 17/06/2013.

É necessário que o réu forneça maiores esclarecimentos sobre o “status” dessas prestações informando se elas foram efetivamente baixadas, não existindo portanto pendência para o autor, bem como se foi efetuado desconto do contracheque do autor (referente a esses contratos) após 17/06/2013.

- Portanto, a apuração correta dos saldos devedores em relação aos empréstimos celebrados junto ao réu Banco Daycoval ainda requer maiores esclarecimentos para conclusão final.

Em relação aos contratos celebrados junto ao réu Banco Banrisul a perícia apurou que:



- A documentação juntada aos autos demonstra que foram celebrados os contratos abaixo entre as partes: ...

Cédula de Crédito Bancário no.	1071888
Documentação:	270-273/283-286

IV - Características do Crédito	
Valor Financiado	12.238,78
IOF	217,90
Valor a creditar para o cliente	303,75
Taxa de Juros Mensal - conforme contrato	1,7900%
Taxa de Juros Anual - conforme contrato	23,7000%
Quantidade de Parcelas	48
Valor da Parcela	390,49
Data do Contrato	07/12/2012
Data Venc. 1a.Prestação	05/02/2013

Cédula de Crédito Bancário no.	1074741
Documentação:	262-265/290-293

IV - Características do Crédito	
Valor Financiado	7.552,11
IOF	134,28
Valor a creditar para o cliente	7.417,83
Taxa de Juros Mensal - conforme contrato	1,8400%
Taxa de Juros Anual - conforme contrato	24,4700%
Quantidade de Parcelas	48
Valor da Parcela	243,00
Data do Contrato	12/12/2012
Data Venc. 1a.Prestação	05/02/2013

- A perícia efetuou o recálculo das prestações conforme as condições operacionais contratadas e apurou divergências para os valores cobrados pelo banco réu, conforme demonstrado abaixo:

Cédula de Crédito Bancário no.	1071888
--------------------------------	---------

Apuração Pericial - Valor Financiado

Vlr Liquidado/Amortizado na Inst.Financeira	11.717,13
Valor a creditar para o cliente	303,75
IOF	217,90
Valor Financiado	12.238,78
Carência	219,07
Financiamento Total - Apuração Pericial	12.457,85

Recálculo Valor da Prestação

Vlr Financiado - Perícia	12.457,85
No. Prestação	48,00
Taxa de Juros Mensal	1,7900%
Valor Prestação	388,99

Diferença Valor da Prestação

Valor Prestação - Banco	390,49
Valor Prestação - Perícia	388,99
Diferença Prestação - Banco x Perícia	1,50

Handwritten signature

Conforme quadro demonstrado acima, para o contrato 1071888, o valor devido de prestação apurado pela perícia é de R\$388,99 (Trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), portanto, foi cobrado o valor indevido de R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos).

Cédula de Crédito Bancário no. 1074747

Apuração Pericial - Valor Financiado

IOF	134,28
Valor a creditar para o cliente	7.417,83
Valor Financiado	7.552,11
Carência	115,16
Financiamento Total - Apuração Pericial	7.667,27

Recálculo Valor da Prestação

Vlr Financiado - Perícia	7.667,27
No. Prestação	48,00
Taxa de Juros Mensal	1,84%
Valor Prestação	241,90

Diferença Valor da Prestação

Valor Prestação - Banco	243,00
Valor Prestação - Perícia	241,90
Diferença Prestação - Banco x Perícia	1,10

Conforme quadro demonstrado acima, para o contrato 1074747, o valor devido de prestação apurado pela perícia é de R\$ 241,90 (Duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos), portanto, foi cobrado o valor indevido de R\$ 1,10 (Um real e dez centavos).

Cabe ao banco réu prestar maiores esclarecimentos sobre a diferença nos valores de prestação apurada pela perícia.

Law
9

- O réu, Banco Banrisul, juntou às fls. 97-98, “prints” de telas sistêmicas que informam que os contratos encontram-se suspensos por determinação judicial.
- O réu não juntou aos autos informação sobre os descontos efetuados do contracheque do autor.
- Portanto, não foi possível a apuração pericial do saldo devedor dos contratos celebrados junto ao réu Banco Banrisul.
- Cabe ao réu fornecer informação sobre a situação das prestações dos contratos celebrados entre as partes para que a perícia possa apurar o saldo devedor.

2. Queira o Sr. Perito calcular o débito do autor, sem a capitalização de juros remuneratórios, ou seja, sem anatocismo.

RESPOSTA: A perícia apurou que os contratos utilizam o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.

Portanto, não foi identificada a incidência de anatocismo nos contratos em análise. Quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês. Assim, os juros não se acumulam para o período seguinte, desconfigurando anatocismo.

3. Queira o Sr. Perito esclarecer a evolução do débito e os pagamentos, com especificação de multas, juros, taxas e tarifas, ou seja, todos os encargos cobrados e respectivos percentuais aplicados.

RESPOSTA: Abaixo seguem respostas aos quesitos:

Em relação aos contratos celebrados junto ao réu Banco Daycoval a perícia apurou que:

- Conforme resposta apresentada ao quesito 1, é necessário que o banco réu forneça esclarecimentos sobre a situação das prestações 19 à 48 dos contratos 25-1985270-11, 25-1985257-11 e 20-1985250/11.
- Com base nos documentos “Demonstrativo de Operação” juntados pelo réu, a perícia elaborou os quadros abaixo com a evolução do débito:

Banco Daycoval - Contrato 25-1985270-11
Valores Pagos conforme documentos: " Demonstrativo de Operação" (fls. 350-352) - Data Proc/Sist
- 28/06/2016

Mês	Data de Vencimento	Data Pagamento	Dias de Atraso	Vlr Prestação	Descontos	VLR.LNC/PG.	Histórico
1	05/01/2012	03/01/2012	- 2	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
2	05/02/2012	02/02/2012	- 3	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
3	05/03/2012	02/03/2012	- 3	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
4	05/04/2012	04/04/2012	- 1	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
5	05/05/2012	07/05/2012	- 2	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
6	05/06/2012	01/06/2012	- 4	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
7	05/07/2012	02/07/2012	- 3	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
8	05/08/2012	01/08/2012	- 4	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
9	05/09/2012	05/09/2012	-	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
10	05/10/2012	02/10/2012	- 3	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
11	05/11/2012	06/11/2012	- 1	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
12	05/12/2012	03/12/2012	- 2	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
13	05/01/2013	02/01/2013	- 3	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
14	05/02/2013	04/02/2013	- 1	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
15	05/03/2013	06/03/2013	- 1	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
16	05/04/2013	02/04/2013	- 3	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
17	05/05/2013	07/05/2013	- 2	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
18	05/06/2013	04/06/2013	- 1	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
19	05/07/2013	17/06/2013	- 18	80,71	- 0,53	80,18	110-Bx. Antecipada
20	05/08/2013	17/06/2013	- 49	80,71	- 1,43	79,28	110-Bx. Antecipada
21	05/09/2013	17/06/2013	- 80	80,71	- 2,32	78,39	110-Bx. Antecipada
22	05/10/2013	17/06/2013	- 110	80,71	- 3,18	77,53	110-Bx. Antecipada
23	05/11/2013	17/06/2013	- 141	80,71	- 4,05	76,66	110-Bx. Antecipada
24	05/12/2013	17/06/2013	- 171	80,71	- 4,89	75,82	110-Bx. Antecipada
25	05/01/2014	17/06/2013	- 202	80,71	- 5,74	74,97	110-Bx. Antecipada
26	05/02/2014	17/06/2013	- 233	80,71	- 6,59	74,12	110-Bx. Antecipada
27	05/03/2014	17/06/2013	- 261	80,71	- 7,34	73,37	110-Bx. Antecipada
28	05/04/2014	17/06/2013	- 292	80,71	- 8,17	72,54	110-Bx. Antecipada
29	05/05/2014	17/06/2013	- 322	80,71	- 8,96	71,75	110-Bx. Antecipada
30	05/06/2014	17/06/2013	- 353	80,71	- 9,76	70,95	110-Bx. Antecipada
31	05/07/2014	17/06/2013	- 383	80,71	- 10,54	70,17	110-Bx. Antecipada
32	05/08/2014	17/06/2013	- 414	80,71	- 11,33	69,38	110-Bx. Antecipada
33	05/09/2014	17/06/2013	- 445	80,71	- 12,11	68,60	110-Bx. Antecipada
34	05/10/2014	17/06/2013	- 475	80,71	- 12,86	67,85	110-Bx. Antecipada
35	05/11/2014	17/06/2013	- 506	80,71	- 13,62	67,09	110-Bx. Antecipada
36	05/12/2014	17/06/2013	- 536	80,71	- 14,35	66,36	110-Bx. Antecipada
37	05/01/2015	17/06/2013	- 567	80,71	- 15,10	65,61	110-Bx. Antecipada
38	05/02/2015	17/06/2013	- 598	80,71	- 15,84	64,87	110-Bx. Antecipada
39	05/03/2015	17/06/2013	- 626	80,71	- 16,50	64,21	110-Bx. Antecipada
40	05/04/2015	17/06/2013	- 657	80,71	- 17,22	63,49	110-Bx. Antecipada
41	05/05/2015	17/06/2013	- 687	80,71	- 17,91	62,80	110-Bx. Antecipada
42	05/06/2015	17/06/2013	- 718	80,71	- 18,62	62,09	110-Bx. Antecipada
43	05/07/2015	17/06/2013	- 748	80,71	- 19,30	61,41	110-Bx. Antecipada
44	05/08/2015	17/06/2013	- 779	80,71	- 19,99	60,72	110-Bx. Antecipada
45	05/09/2015	17/06/2013	- 810	80,71	- 20,67	60,04	110-Bx. Antecipada
46	05/10/2015	17/06/2013	- 840	80,71	- 21,33	59,38	110-Bx. Antecipada
47	05/11/2015	17/06/2013	- 871	80,71	- 22,00	58,71	110-Bx. Antecipada
48	05/12/2015	17/06/2013	- 901	80,71	- 138,78	219,49	110-Bx. Antecipada
TOTAL				3.874,09	- 203,47	3.670,61	

Parcelas 19 a 48 liquidadas antecipadamente em 17/06/2013. Cabe ao banco réu fornecer maiores esclarecimentos sobre os valores efetivamente descontados da conta corrente do autor relacionando a este empréstimo.

Parcela 48 cobrado um valor adicional de R\$ 138,78. Cabe ao banco réu fornecer maiores esclarecimentos.

A perícia não obteve êxito na apuração dos valores efetivamente descontados da conta corrente do autor. Bem como identificar o saldo devedor pendente devido a limitação de desconto de 30% do rendimento bruto, limitado à 15% para cada réu, conforme decisão judicial à fl.32

Banco Daycoval - Contrato 25-1985257-11
Valores Pagos conforme documentos: " Demonstrativo de Operação" - (fls. 360-361) - Data
Proc/Sist. - 19/04/2016

Mês	Data de Vencimento	Data Pagamento	Dias de Atraso	Vlr Prestação	Descontos	VLR.LNC/PG.	Histórico
1	05/01/2012	03/01/2012	2	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
2	05/02/2012	02/02/2012	3	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
3	05/03/2012	02/03/2012	3	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
4	05/04/2012	03/04/2012	2	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
5	05/05/2012	07/05/2012	2	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
6	05/06/2012	01/06/2012	4	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
7	05/07/2012	02/07/2012	3	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
8	05/08/2012	01/08/2012	4	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
9	05/09/2012	05/09/2012	-	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
10	05/10/2012	02/10/2012	3	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
11	05/11/2012	06/11/2012	1	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
12	05/12/2012	03/12/2012	2	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
13	05/01/2013	02/01/2013	3	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
14	05/02/2013	04/02/2013	1	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
15	05/03/2013	06/03/2013	1	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
16	05/04/2013	02/04/2013	3	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
17	05/05/2013	07/05/2013	2	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
18	05/06/2013	04/06/2013	1	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
19	05/07/2013	14/06/2013	21	214,39	1,64	212,75	110-Bx. Antecipada
20	05/08/2013	14/06/2013	52	214,39	4,03	210,36	110-Bx. Antecipada
21	05/09/2013	14/06/2013	83	214,39	6,40	207,99	110-Bx. Antecipada
22	05/10/2013	14/06/2013	113	214,39	8,67	205,72	110-Bx. Antecipada
23	05/11/2013	14/06/2013	144	214,39	10,99	203,40	110-Bx. Antecipada
24	05/12/2013	14/06/2013	174	214,39	13,21	201,18	110-Bx. Antecipada
25	05/01/2014	14/06/2013	205	214,39	15,47	198,92	110-Bx. Antecipada
26	05/02/2014	14/06/2013	236	214,39	17,71	196,68	110-Bx. Antecipada
27	05/03/2014	14/06/2013	264	214,39	19,71	194,68	110-Bx. Antecipada
28	05/04/2014	14/06/2013	295	214,39	21,91	192,48	110-Bx. Antecipada
29	05/05/2014	14/06/2013	325	214,39	24,00	190,39	110-Bx. Antecipada
30	05/06/2014	14/06/2013	356	214,39	26,15	188,24	110-Bx. Antecipada
31	05/07/2014	14/06/2013	386	214,39	28,20	186,19	110-Bx. Antecipada
32	05/08/2014	14/06/2013	417	214,39	30,30	184,09	110-Bx. Antecipada
33	05/09/2014	14/06/2013	448	214,39	32,37	182,02	110-Bx. Antecipada
34	05/10/2014	14/06/2013	478	214,39	34,35	180,04	110-Bx. Antecipada
35	05/11/2014	14/06/2013	509	214,39	36,38	178,01	110-Bx. Antecipada
36	05/12/2014	14/06/2013	539	214,39	38,32	176,07	110-Bx. Antecipada
37	05/01/2015	14/06/2013	570	214,39	40,31	174,08	110-Bx. Antecipada
38	05/02/2015	14/06/2013	601	214,39	42,27	172,12	110-Bx. Antecipada
39	05/03/2015	14/06/2013	629	214,39	44,02	170,37	110-Bx. Antecipada
40	05/04/2015	14/06/2013	660	214,39	45,94	168,45	110-Bx. Antecipada
41	05/05/2015	14/06/2013	690	214,39	47,77	166,62	110-Bx. Antecipada
42	05/06/2015	14/06/2013	721	214,39	49,65	164,74	110-Bx. Antecipada
43	05/07/2015	14/06/2013	751	214,39	51,45	162,94	110-Bx. Antecipada
44	05/08/2015	14/06/2013	782	214,39	53,28	161,11	110-Bx. Antecipada
45	05/09/2015	14/06/2013	813	214,39	55,09	159,30	110-Bx. Antecipada
46	05/10/2015	14/06/2013	843	214,39	56,83	157,56	110-Bx. Antecipada
47	05/11/2015	14/06/2013	874	214,39	58,61	155,78	110-Bx. Antecipada
48	05/12/2015	14/06/2013	904	214,39	374,48	588,87	110-Bx. Antecipada
TOTAL				10.290,71	- 540,54	9.750,16	

Parcelas 19 a 48 liquidadas antecipadamente em 14/06/2013. Cabe ao banco réu fornecer maiores esclarecimentos sobre os valores efetivamente descontados da conta corrente do autor relacionando a este empréstimo.

13

Parcela 48 cobrado um valor adicional de R\$ 374,48. Cabe ao banco réu fornecer maiores esclarecimentos.

A perícia não obteve êxito na apuração dos valores efetivamente descontados da conta corrente do autor. Bem como identificar o saldo devedor pendente devido a limitação de desconto de 30% do rendimento bruto, limitado à 15% para cada réu, conforme decisão judicial à fl.32.

Banco Daycoval - Contrato 20-1985250/11
Valores Pagos conforme documentos: " Demonstrativo de Operação " (fls. 365-366) - Data
Proc/Sist. - 19/04/2016

Mês	Data de Vencimento	Data Pagamento	Dias de Atraso	Vir Prestação	Descontos	VLR.LNC/PG.	Histórico
1	05/01/2012	03/01/2012	- 2	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
2	05/02/2012	02/02/2012	- 3	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
3	05/03/2012	02/03/2012	- 3	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
4	05/04/2012	03/04/2012	- 2	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
5	05/05/2012	07/05/2012	- 2	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
6	05/06/2012	01/06/2012	- 4	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
7	05/07/2012	02/07/2012	- 3	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
8	05/08/2012	01/08/2012	- 4	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
9	05/09/2012	05/09/2012	-	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
10	05/10/2012	02/10/2012	- 3	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
11	05/11/2012	06/11/2012	- 1	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
12	05/12/2012	03/12/2012	- 2	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
13	05/01/2013	02/01/2013	- 3	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
14	05/02/2013	04/02/2013	- 1	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
15	05/03/2013	06/03/2013	- 1	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
16	05/04/2013	02/04/2013	- 3	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
17	05/05/2013	07/05/2013	- 2	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
18	05/06/2013	04/06/2013	- 1	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
19	05/07/2013	17/06/2013	- 18	157,32	- 1,60	155,72	110-Bx. Antecipada
20	05/08/2013	17/06/2013	- 49	157,32	- 4,32	153,00	110-Bx. Antecipada
21	05/09/2013	17/06/2013	- 80	157,32	- 6,99	150,33	110-Bx. Antecipada
22	05/10/2013	17/06/2013	- 110	157,32	- 9,54	147,78	110-Bx. Antecipada
23	05/11/2013	17/06/2013	- 141	157,32	- 12,12	145,20	110-Bx. Antecipada
24	05/12/2013	17/06/2013	- 171	157,32	- 14,57	142,75	110-Bx. Antecipada
25	05/01/2014	17/06/2013	- 202	157,32	- 17,07	140,25	110-Bx. Antecipada
26	05/02/2014	17/06/2013	- 233	157,32	- 19,52	137,80	110-Bx. Antecipada
27	05/03/2014	17/06/2013	- 261	157,32	- 21,69	135,63	110-Bx. Antecipada
28	05/04/2014	17/06/2013	- 292	157,32	- 24,06	133,26	110-Bx. Antecipada
29	05/05/2014	17/06/2013	- 322	157,32	- 26,32	131,00	110-Bx. Antecipada
30	05/06/2014	17/06/2013	- 353	157,32	- 28,60	128,72	110-Bx. Antecipada
31	05/07/2014	17/06/2013	- 383	157,32	- 30,78	126,54	110-Bx. Antecipada
32	05/08/2014	17/06/2013	- 414	157,32	- 32,99	124,33	110-Bx. Antecipada
33	05/09/2014	17/06/2013	- 445	157,32	- 35,16	122,16	110-Bx. Antecipada
34	05/10/2014	17/06/2013	- 475	157,32	- 37,23	120,09	110-Bx. Antecipada
35	05/11/2014	17/06/2013	- 506	157,32	- 39,33	117,99	110-Bx. Antecipada
36	05/12/2014	17/06/2013	- 536	157,32	- 41,32	116,00	110-Bx. Antecipada
37	05/01/2015	17/06/2013	- 567	157,32	- 43,35	113,97	110-Bx. Antecipada
38	05/02/2015	17/06/2013	- 598	157,32	- 45,34	111,98	110-Bx. Antecipada
39	05/03/2015	17/06/2013	- 626	157,32	- 47,11	110,21	110-Bx. Antecipada
40	05/04/2015	17/06/2013	- 657	157,32	- 49,03	108,29	110-Bx. Antecipada
41	05/05/2015	17/06/2013	- 687	157,32	- 50,86	106,46	110-Bx. Antecipada
42	05/06/2015	17/06/2013	- 718	157,32	- 52,72	104,60	110-Bx. Antecipada
43	05/07/2015	17/06/2013	- 748	157,32	- 54,49	102,83	110-Bx. Antecipada
44	05/08/2015	17/06/2013	- 779	157,32	- 56,29	101,03	110-Bx. Antecipada
45	05/09/2015	17/06/2013	- 810	157,32	- 58,05	99,27	110-Bx. Antecipada
46	05/10/2015	17/06/2013	- 840	157,32	- 59,73	97,59	110-Bx. Antecipada
47	05/11/2015	17/06/2013	- 871	157,32	- 61,44	95,88	110-Bx. Antecipada
48	05/12/2015	17/06/2013	- 901	157,32	- 251,58	408,90	110-Bx. Antecipada
TOTAL				7.551,36	- 730,04	6.821,32	

Parcelas 19 a 48 liquidadas antecipadamente em 14/06/2013. Cabe ao banco réu fornecer maiores esclarecimentos sobre os valores efetivamente descontados da conta corrente do autor relacionando a este empréstimo.

14

Parcela 48 cobrado um valor adicional de R\$ 251,58. Cabe ao banco réu fornecer maiores esclarecimentos.

A perícia não obteve êxito na apuração dos valores efetivamente descontados da conta corrente do autor. Bem como identificar o saldo devedor pendente devido a limitação de desconto de 30% do rendimento bruto, limitado à 15% para cada réu, conforme decisão judicial à fl.32.

Banco Daycoval - Contrato 21-1267690-12
Valores Pagos conforme documentos: " Demonstrativo de Operação " (fls. 350-352) - Data Proc/Sist. -
28/06/2016

Mês	Data de Vencimento	Data Pagamento	Dias de Atraso	Vlr Prestação	Descontos	VLR.LNC/PG.	Valor em Aberto	Histórico
1	05/09/2012	05/09/2012	-	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
2	05/10/2012	02/10/2012	3	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
3	05/11/2012	06/11/2012	1	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
4	05/12/2012	03/12/2012	2	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
5	05/01/2013	02/01/2013	3	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
6	05/02/2013	04/02/2013	1	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
7	05/03/2013	06/03/2013	1	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
8	05/04/2013	02/04/2013	3	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
9	05/05/2013	07/05/2013	2	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
10	05/06/2013	04/06/2013	1	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
11	05/07/2013	01/07/2013	4	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
12	05/08/2013	05/08/2013	-	1.143,85		595,75		108-Deb Folha Pag
		04/09/2013	30			548,10	0,00	108-Deb Folha Pag
13	05/09/2013	04/09/2013	1			47,65		108-Deb Folha Pag
		08/10/2013	33	1.143,85		595,75		108-Deb Folha Pag
		06/11/2013	62			500,45	0,00	108-Deb Folha Pag
14	05/10/2013	06/11/2013	32			95,30		108-Deb Folha Pag
		06/12/2013	62	1.143,85		595,75		108-Deb Folha Pag
		06/01/2014	93			452,80	0,00	108-Deb Folha Pag
15	05/11/2013	06/01/2014	62			142,95		108-Deb Folha Pag
		11/02/2014	98	1.143,85		595,75		108-Deb Folha Pag
		10/03/2014	125			405,15	0,00	108-Deb Folha Pag
16	05/12/2013	10/03/2014	95			190,80		108-Deb Folha Pag
		04/04/2014	120	1.143,85		595,75		108-Deb Folha Pag
		06/05/2014	152			357,50	0,00	108-Deb Folha Pag
17	05/01/2014	06/05/2014	121			238,25		108-Deb Folha Pag
		06/06/2014	152	1.143,85		595,75		108-Deb Folha Pag
		11/07/2014	187			309,85	0,00	108-Deb Folha Pag
18	05/02/2014	11/07/2014	156			285,90		108-Deb Folha Pag
		05/08/2014	181	1.143,85		595,75		108-Deb Folha Pag
		05/09/2014	212			262,20	0,00	108-Deb Folha Pag
19	05/03/2014	05/09/2014	184			333,55		108-Deb Folha Pag
		03/10/2014	212	1.143,85		595,75		108-Deb Folha Pag
		10/11/2014	250			214,55	0,00	108-Deb Folha Pag
20	05/04/2014	10/11/2014	219			381,20		108-Deb Folha Pag
		08/12/2014	247	1.143,85		595,75		108-Deb Folha Pag
		09/01/2015	279			166,90	0,00	108-Deb Folha Pag
21	05/05/2014	09/01/2015	249			428,85		108-Deb Folha Pag
		11/02/2015	282	1.143,85		595,75		108-Deb Folha Pag
		05/03/2015	304			119,25	0,00	108-Deb Folha Pag
22	05/06/2014	05/03/2015	273			476,50		108-Deb Folha Pag
		08/04/2015	307	1.143,85		595,75		108-Deb Folha Pag
		08/05/2015	337			71,80	0,00	108-Deb Folha Pag
23	05/07/2014	08/05/2015	307			524,15		108-Deb Folha Pag
		05/06/2015	335	1.143,85		595,75		108-Deb Folha Pag
		06/07/2015	366			23,95	0,00	108-Deb Folha Pag
24	05/08/2014	06/07/2015	335			571,80		108-Deb Folha Pag
		05/08/2015	365	1.143,85		572,05	0,00	108-Deb Folha Pag
		05/08/2015	334			23,70		108-Deb Folha Pag
25	05/09/2014	04/09/2015	364	1.143,85		595,75		108-Deb Folha Pag
		05/10/2015	395			524,40	0,00	108-Deb Folha Pag
		05/10/2015	365			71,35		108-Deb Folha Pag
26	05/10/2014	10/11/2015	401	1.143,85		595,75		108-Deb Folha Pag
		04/12/2015	425			476,75	0,00	108-Deb Folha Pag
		04/12/2015	394			119,00		108-Deb Folha Pag
27	05/11/2014	05/01/2016	426	1.143,85		595,75		108-Deb Folha Pag
		05/02/2016	457			429,10	0,00	108-Deb Folha Pag
		05/02/2016	427			166,85		108-Deb Folha Pag
28	05/12/2014	03/03/2016	454	1.143,85		595,75		108-Deb Folha Pag
		06/04/2016	488			381,45	0,00	108-Deb Folha Pag
		06/04/2016	457			214,30		108-Deb Folha Pag
29	05/01/2015	05/05/2016	486	1.143,85		595,75		108-Deb Folha Pag
		07/06/2016	519			333,80	0,00	108-Deb Folha Pag
30	05/02/2015	07/06/2016	488	1.143,85		261,95	881,90	108-Deb Folha Pag
31	05/03/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
32	05/04/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
33	05/05/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
34	05/06/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
35	05/07/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
36	05/08/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
37	05/09/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
38	05/10/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
39	05/11/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
40	05/12/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
41	05/01/2016			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
42	05/02/2016			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
43	05/03/2016			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
44	05/04/2016			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
45	05/05/2016			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
46	05/06/2016			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
47	05/07/2016			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
48	05/08/2016			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
TOTAL				64.904,76		33.433,59	21.471,19	

[Handwritten signature]

- Os relatórios juntados pelo réu não demonstram a incidência de cobrança de encargos devidos em eventual inadimplemento.

Em relação aos contratos celebrados junto ao réu Banco Banrisul a perícia apurou que:

- O réu não juntou aos autos informações sobre a situação das prestações dos contratos celebrados entre as partes.
- Portanto, não foi possível elaboração de quadro com a evolução do débito e respectivos pagamentos.

4. Queira o Sr. Perito esclarecer qualquer situação adicional que se revele adequada ao deslinde da perícia.

RESPOSTA: Sem esclarecimentos adicionais.

iv - Quesitos do Réu

Quesitos do Réu – Banco Daycoval - apresentados à fl.306

Nota: As respostas apresentadas aos quesitos a seguir se referem unicamente aos contratos com o Banco Daycoval

1. Queira o ilustre perito informar se ao analisar os contratos objetos da lide, verificou cobranças de valores em desacordo com o mesmo.

RESPOSTA: Negativa a resposta, a perícia efetuou o recálculo das prestações conforme as condições operacionais contratadas e não apurou divergências para os valores cobrados pelo banco réu.

Em relação aos descontos das prestações, conforme informado nos quesitos apresentados pelo autor, é necessário que o banco forneça maiores esclarecimentos sobre o “status” das prestações 19 a 48 dos contratos 25-1985270-11, 25-1985257-11 e 20-1985250/11.

É preciso que o banco informe se essas prestações foram efetivamente baixadas, não existindo, portanto, pendência para o autor, bem como se foi efetuado algum desconto do contracheque do autor (referente a esses contratos) após 17/06/2013(data da baixa informada nos relatórios).

2. Queira o ilustre perito informar se existe legislação específica dispondo sobre a Remuneração dos Militares Federais?

RESPOSTA: A resposta ao presente quesito encontra-se prejudicada, diante dos limites de atuação da perícia de natureza contábil. Não cabe ao perito contador avaliar a aplicação de legislação específica sobre a remuneração dos militares federais.

3. Queira o Ilustre Perito informar se a Medida Provisória 2215-10/2001, dispõe sobre a averbação de consignações em folha de pagamento do artigo 14 §3º., bem como especifica o limite de percentual?


17

RESPOSTA: Para responder ao presente quesito, segue transcrição do Art. 14 da Medida Provisória 2215-10/2001:

“Art. 14. Descontos são os abatimentos que podem sofrer a remuneração ou os proventos do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento.

§ 1º Os descontos podem ser obrigatórios ou autorizados.

§ 2º Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

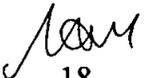
§ 3º Na aplicação dos descontos, o militar não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos”.

4. Queira o ilustre perito informar se a referida a Medida Provisória 2215-10/2001 ainda está em vigor?

RESPOSTA: Não foi identificadas evidências de que a referida Medida Provisória foi revogada. No entanto, caberá ao D. Juízo avaliar se esta se aplica ao caso discutido na presente lide.

5. Queira o ilustre perito informar se na aplicação dos descontos, o autor recebe quantia inferior a 30% da sua remuneração ou proventos?

RESPOSTA: A resposta ao presente quesito encontra-se prejudicada devido ausência de informação nos autos. Consta dos autos apenas 1 contracheque de janeiro de 2013 e outro de junho de 2013.


18

Não constam dos autos os contracheques com os descontos efetuados referente aos contratos em análise (os contracheques são necessários para apuração dos descontos dos dois réus).

6. Os descontos obrigatórios e os autorizados pelo servidor ultrapassam o percentual de 70%?

RESPOSTA: Resposta prejudicada em função do esclarecido no quesito anterior.

Quesitos do Réu – Banco Banrisul - apresentados à fl.308

1. Diga o nobre Perito do juízo qual o salário Bruto e qual o salário líquido do autor, de todo o período em análise, relacionando-o mês a mês.

RESPOSTA: Resposta prejudicada devido ausência de informações nos autos. Não foram juntados os contracheques referente a todo o período em análise.

2. Queira o expert demonstrar qual o desconto permitido a cada instituição financeira, mês a mês, de acordo com o Art.8º do Decreto no. 6.574/08.

RESPOSTA: Resposta prejudicada devido ausência de informações nos autos. Não foram juntados os contracheques referente a todo o período em análise.

Para fins de esclarecimento, segue transcrição do Art. 8º. Do Decreto no. 6.574/08:

“ A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a trinta por cento da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas, na forma prevista nos incisos I e II do art. 4º.”

V- Conclusão:

Tendo em vista a análise dos dados fornecidos no caso em tela, conclui esta perita que:

1- Da limitação dos descontos a título de empréstimo consignado:

1.1 – Dos descontos efetuados do contracheque do autor:

Com base no contracheque referente ao mês de Janeiro de 2013 juntado pelo autor (fl. 28) em sua petição inicial, a perícia apurou que os descontos efetuados pelas rés antes da decisão judicial (fl. 32) eram superiores à 30% da remuneração, conforme demonstrado abaixo:

• Descontos realizados no contracheque Jan/2013:

CONTRACHEQUE - JANEIRO 2013 (fl.28)

P/D	IMPORTÂNCIA	DISCRIMINAÇÃO	DATA/TÉRMINO
P	2.748,00	SOLDO	
P	824,40	AD T SERVIÇO	
P	439,68	AD MILITAR	
P	439,68	AD HABILIT	
P	0,16	SAL - FAMILIA	
D	1,20	DESP CORREIO	
D	75,80	FHE FAM	
D	333,88	PENSAO MILIT	
D	66,77	MNT LP 1,5%	
D	71,22	FUSMA TIT	
D	13,35	FUSMA DEPDIR	
D	390,49	BANRISUL EMP	12/16
D	243,00	BANRISUL EMP	12/16
D	80,71	DAYCOVAL EMP	11/15
D	214,39	DAYCOVAL EMP	11/15
D	157,32	DAYCOVAL EMP	11/15
D	1.143,85	DAYCOVAL EMP	07/16
D	276,77	IMP RENDA	

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DESCONTADOS

BANRISUL EMP	633,49
DAYCOVLEMP	1.596,27
TOTAL EMP	2.229,76

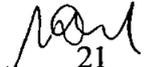
• Apuração Pericial – caso considere limite de desconto em 30% da remuneração:

APURAÇÃO PERICIAL - MARGEM CONSIGNÁVEL

Remuneração	4.451,92
Descontos Obrigatórios	837,79
Remuneração após Descontos Obrigatórios	3.614,13
Limite 30%	1.084,24

*exceto Desp. Correio

Portanto, com base nas informações dos quadros acima é possível verificar que os descontos efetuados a título de empréstimo consignado, no contracheque de Jan/2013, totalizavam o montante de R\$ 2.229,76 (Dois mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos). Esses descontos eram superiores a 30% da remuneração.


21

1.2 – Dos descontos efetuados no contracheque do autor, após decisão Judicial de fl.32 que determinou a limitação de 15% para cada réu a título de empréstimos consignados até a prolação da sentença:

- Não foram juntados aos autos os contracheques do autor referente ao período posterior à decisão de judicial de fls32.
- O réu, Banco Daycoval, informa à fl. 65, através do documento “Manutenção de Consignação”, que em atendimento à decisão judicial, para o contrato 21-1267690/12 foi realizada redução no valor da prestação de R\$ 1.143,85 para R\$ 595,75 na data de 26/06/2013.
- O réu, Banco Banrisul, juntou às fls. 97-98, “prints” de telas sistêmicas que informam que os contratos encontram-se suspensos por determinação judicial. Não esclarece se foram efetuados descontos no contracheque do autor, após a decisão judicial bem como seus respectivos valores.
- Pelos esclarecimentos fornecidos acima e diante da ausência de informações, a apuração pericial dos descontos efetuados após a decisão judicial foi prejudicada.

2- Das operações contratadas junto ao Banco Daycoval:

2.1 – Características das operações contratadas:

São objetos da presente lide, 4 contratos celebrados entre as partes:

- Os contratos de nos. 25-1985270/11 e 25-1985257/11 são contratos de renegociação, conforme documentos “ Aditamento à Cédula de Crédito Bancário” juntados aos autos, respectivamente às fls. 338-339 e 357-358. Os contratos foram celebrados conforme condições comerciais listadas abaixo:

Aditamento à Cédula de Crédito Bancário 25-1985270/11	
Documentação: 338-339	
Saldo Devedor Reconhecido e Renegoc.	2.711,10
Valor do IOF	83,28
Valor Total a Pagar	3.874,08
Taxa de Juros Mensal - conforme contrato	1,3747%
Taxa de Juros Anual - conforme contrato	17,8028%
Quantidade de Parcelas	48
Valor da Parcela	80,71
Data do Contrato	14/11/2011
Data Venc. 1a.Prestação	05/01/2012
Data Última Prestação	05/12/2015

Aditamento à Cédula de Crédito Bancário 25-1985257/11	
Documentação: 357-358	
Saldo Devedor Reconhecido e Renegoc.	7.201,17
Valor do IOF	221,21
Valor Total a Pagar	10.290,72
Taxa de Juros Mensal - conforme contrato	1,3749%
Taxa de Juros Anual - conforme contrato	17,8056%
Quantidade de Parcelas	48
Valor da Parcela	214,39
Data do Contrato	14/11/2011
Data Venc. 1a.Prestação	05/01/2012
Data Última Prestação	05/12/2015

- Os contratos de nos. 20-1985250/11 e 21-1267690/12 são contratos de empréstimos, conforme documentos “Cédula de Crédito Bancário” juntado aos autos, respectivamente às fls. 362-364 e 345-346. Os contratos foram celebrados conforme condições comerciais listadas abaixo:

Contrato/Cédula de Crédito Bancário 20-1985250/11	
Documentação: 362-364	
Valor do Crédito	4.771,56
Valor do IOF	140,14
Valor Total a Pagar	7.551,36
Valor Líquido Creditado	4.631,42
Taxa de Juros Mensal - conforme contrato	2,1100%
Taxa de Juros Anual - conforme contrato	28,4752%
Quantidade de Parcelas	48
Valor da Parcela	157,32
Data do Contrato	14/11/2011
Data Venc. 1a.Prestação	05/01/2012
Data Última Prestação	05/12/2015

Contrato/Cédula de Crédito Bancário 21-1267690/12	
Documentação: 330-331 / 345-346	
Valor do Crédito	34.895,75
Valor do IOF	579,91
Valor Total a Pagar	54.904,80
Valor Líquido Creditado	34.315,84
Taxa de Juros Mensal - conforme contrato	1,9508%
Taxa de Juros Anual - conforme contrato	26,0921%
Quantidade de Parcelas	48
Valor da Parcela	1.143,85
Data do Contrato	13/07/2012
Data Venc. 1a.Prestação	05/09/2012
Data Última Prestação	05/08/2016

2.2 – Da análise pericial:

Handwritten signature
23

- A perícia efetuou o recálculo do Valor Financiando dos contratos considerando as condições contratadas (No. Prestação, Valor da Prestação e Taxa de Juros) e não apurou divergências.
- Os documentos “Demonstrativo da Operação”, juntados aos autos pelo réu, individualizado por contrato, não demonstra a cobrança de encargos devidos por inadimplemento.
- Tendo por base os documentos “Demonstrativo de Operação”, juntados aos autos pelo réu foi apurado que:
 - Para os contratos 25-1985270-11, 25-1985257-11 e 20-1985250/11:
 - a) As prestações 01 à 18 - Encontram-se baixadas com o histórico de “Deb Folha Pag”.
 - b) As Prestações 19 à 48 – Encontram-se baixadas com o histórico de “Bx. Antecipadas”, com data de 17/06/2013.
 - c) Cabe ao banco réu apenas confirmar se, diante do histórico acima informado, não existe pendências para o autor nos contratos citados.

Planilhas detalhadas com o demonstrativo dos valores pagos podem ser obtidas nos Anexos IV a IX desse laudo.

- Para o contrato 21-1267690-12, o documento demonstra que:

a) As Prestações 01 à 29 - Na data de 28/06/2016, encontravam-se baixadas, com o histórico de “Deb Folha Pag”.

b) As Prestações 31 à 48 - Na data de 28/06/2016, encontravam-se em aberto, totalizando o saldo devedor de R\$ 21.471,19 (Vinte e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezenove centavos), conforme demonstrado abaixo:

Saldo Devedor:	21.471,19
Saldo Devedor - Prestação 30	881,90
Saldo Devedor - Prestações 31 à 48	20.589,29
No. Prestações	18
Valor Prestação	1.143,85

A Planilha detalhada com a apuração dos valores pagos e saldo devedor pode ser obtida no Anexo X desse laudo.

3- Das operações contratadas junto ao Banco Banrisul:

3.1 – Características das operações contratadas:

São objeto da presente lide 2 contratos celebrados entre as partes: contrato 1071888 e contrato 1074747, conforme documentos “Cédula de Crédito Bancário”, juntados aos autos às fls. 108-111 e 115-118 respectivamente. Os contratos foram celebrados conforme condições comerciais listadas a seguir:

Cédula de Crédito Bancário no.	1071888
Documentação:	108-111/270-273/283-286

Cédula de Crédito Bancário no.	107474
Documentação:	115-118/262-265/290-293

IV - Características do Crédito	
Valor Financiado	12.238,78
IOF	217,90
Valor a creditar para o cliente	303,75
Taxa de Juros Mensal - conforme contrato	1,7900%
Taxa de Juros Anual - conforme contrato	23,7000%
Quantidade de Parcelas	48
Valor da Parcela	390,49
Data do Contrato	07/12/2012
Data Venc. 1a.Prestação	05/02/2013

IV - Características do Crédito	
Valor Financiado	7.552,11
IOF	134,28
Valor a creditar para o cliente	7.417,83
Taxa de Juros Mensal - conforme contrato	1,8400%
Taxa de Juros Anual - conforme contrato	24,4700%
Quantidade de Parcelas	48
Valor da Parcela	243,00
Data do Contrato	12/12/2012
Data Venc. 1a.Prestação	05/02/2013

3.2 – Características das operações contratadas:

3.2.1 - Valor Financiado:

- Para o contrato de no. 1071888, a perícia efetuou o recálculo do valor financiado e apurou que:

- a) Valor Financiado correspondente ao valor de prestação cobrado pelo Banco:

Recálculo do Valor Financiado cobrado pelo Banco (considerando No., Vir Prestação, Tx de Juros)

No. Prestação	48
Vir Prestação	390,49
Taxa de Juros Mensal	1,7900%
Valor Financiado - Recálculo	12.505,89

Composição do Valor Financiado

Vir Liquidado/Amortizado na Inst.Financeira	11.717,13
IOF	217,90
Valor a creditar para o cliente	303,75
Valor Financiado	12.238,78
Carência	267,11
Financiamento Total	12.505,89

- b) Valor Financiado recalculado pela perícia com base nas condições operacionais contratadas:

Apuração Pericial - Recálculo do Valor Financiado

Vir Liquidado/Amortizado na Inst.Financeira	11.717,13
IOF	217,90
Valor a creditar para o cliente	303,75
Valor Financiado:	12.238,78
Carência	219,07
Financiamento Total - Recálculo Perícia	12.457,85

Carência

Data do Contrato	07/12/2012
Data Venc. 1a.Prestação	05/02/2013
Dias de carência	30 dias

Portanto, a perícia apurou divergência entre o Valor Financiado referente aos valores de prestações cobradas pelo banco e o Valor Financiado recalculado pela perícia. Essa diferença totaliza o montante de R\$ 48,04 (Quarenta e oito reais e quatro centavos).

Somente o banco réu poderá fornecer esclarecimentos sobre a diferença identificada na apuração do valor financiado.

- Para o contrato de no. 1074747, a perícia efetuou o recálculo do valor financiado e apurou que:

- a) Valor Financiado correspondente ao valor de prestação cobrado pelo Banco:

Recálculo do Valor Financiado cobrado pelo Banco (considerando No., Vir Prestação, Tx de Juros)

No. Prestação	48
Vir Prestação	243,00
Taxa de Juros Mensal	1,8400%
Valor Financiado - Recálculo	7.702,19

Composição do Valor Financiado

IOF	134,28
Valor a creditar para o cliente	7.417,83
Valor Financiado	7.552,11
Carência	150,08
Financiamento Total	7.702,19



b) Valor Financiado recalculado pela perícia com base nas condições operacionais contratadas:

Apuração Pericial - Recálculo do Valor Financiado

IOF	134,28
Valor a creditar para o cliente	7.417,83
Valor Financiado	7.552,11
Carência	115,16
Valor Financiado - Recálculo Perícia	7.667,27

Carência

Data do Contrato	12/12/2012
Data Venc. 1a.Prestação	05/02/2013
Dias de carência	25 dias

Portanto, a perícia apurou divergência entre o Valor Financiado referente aos valores de prestações cobradas pelo banco e o Valor Financiado recalculado pela perícia. Essa diferença totaliza o montante de R\$ 34,92 (Trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Somente o banco réu poderá fornecer esclarecimentos sobre a diferença identificada na apuração do valor financiado.

3.2.3 - Valor das Prestações:

Devido à diferença apurada nos valores financiados, a perícia recalculou os valores de prestações e identificou que os valores corretos são:

- Para o contrato de no. 1071888, a perícia apurou que o valor correto de prestação é R\$ 388,99 (Trezentos e oitenta e oito

reais e noventa e nove centavos), portanto, foi cobrado um valor indevido de R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos) por prestação. Segue demonstração abaixo:

Valor Prestação - Recálculo Pericial

Vir Financiado - Perícia	12.457,85
No. Prestação	48,00
Taxa de Juros Mensal	1,7900%
Valor Prestação	388,99

Valor Prestação - Banco	390,49
Valor Prestação - Perícia	388,99
Diferença Prestação - Banco x Perícia	1,50

- Para o contrato de no. 1074747, a perícia apurou que o valor correto de prestação é R\$ 241,90 (Duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos), portanto, foi cobrado um valor indevido de R\$ 1,10 (Um real e cinquenta centavos) por prestação. Segue demonstração abaixo:

Valor Prestação - Recálculo Pericial

Vir Financiado - Perícia	7.667,27
No. Prestação	48,00
Taxa de Juros Mensal	1,8400%
Valor Prestação	241,90

Valor Prestação - Banco	243,00
Valor Prestação - Perícia	241,90
Diferença Prestação - Banco x Perícia	1,10

Cabe ao banco réu fornecer maiores esclarecimentos sobre a divergência identificada pela perícia.

3.2.4 - Pagamentos:

O réu não juntou aos autos informação sobre os descontos efetuados do contracheque do autor.


29

Cabe ressaltar que o banco, juntou às fls. 97-98, “prints” de telas sistêmicas que informam que os contratos encontram-se suspensos por determinação judicial.

Devido ausência de informações, não foi possível apurar os valores pagos pelo autor nem identificar o novo valor das prestações, após decisão judicial de limitação dos descontos.

Cabe ao réu fornecer informação sobre a situação das prestações e saldo devedor dos contratos, conforme solicitado pela perícia à fl. 319.

4- Do anatocismo:

Os contratos utilizam o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.

Não foi identificada a incidência de anatocismo nos contratos analisados. Quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês. Assim, os juros não se acumulam para o período seguinte, desconfigurando anatocismo.

VI Anexos:

- Anexo I – Recálculo da Dívida pela Perícia - Banco Daycoval - contrato 25-1985270-11 (Tabela Price);
- Anexo II – Recálculo da Dívida pela Perícia - Banco Daycoval - contrato 25-1985257-11 (Tabela Price);
- Anexo III – Recálculo da Dívida pela Perícia - Banco Daycoval - contrato 1985250-11 (Tabela Price);
- Anexo IV – Recálculo da Dívida pela Perícia - Banco Daycoval - contrato 21-1267690-12 (Tabela Price);
- Anexo V – Recálculo da Dívida pela Perícia - Banco Banrisul - contrato 1071888 (Tabela Price) - considerando Valor Financiado recalculado pela perícia;
- Anexo VI – Recálculo da Dívida pela Perícia - Banco Banrisul - contrato 1074747 (Tabela Price) - considerando Valor Financiado recalculado pela perícia;
- Anexo VII - Banco Daycoval - Contrato 25-1985270-11
Valores Pagos conforme documentos: “ Demonstrativo de Operação” (fls. 350-352) - Data Proc/Sist - 28/06/2016;
- Anexo VIII - Banco Daycoval - Contrato 25-1985257-11
Valores Pagos conforme documentos: “ Demonstrativo de Operação” (fls. 360-361) - Data Proc/Sist. - 19/04/2016;
- Anexo IX - Banco Daycoval - Contrato 20-1985250/11
Valores Pagos conforme documentos: “ Demonstrativo de Operação ” (fls. 365-366) - Data Proc/Sist. - 19/04/2016;
- Anexo X - Banco Daycoval - Contrato 21-1267690-12

Valores Pagos conforme documentos: “ Demonstrativo de
Operação ” (fls. 350-352) - Data Proc/Sist. - 28/06/2016.

Encerramento

Nada mais a aduzir e esperando bem ter desempenhado as
funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo, encerra-se
o presente LAUDO PERICIAL contendo 32 (trinta e duas) laudas,
todas rubricadas, exceto esta última que vai datada e assinada.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2017.


Luciana Madeira
Contadora
CRC-RJ 100.424/O-9

Anexo I – Recálculo da Dívida pela Perícia - Banco Daycoval - contrato 25-1985270-11 (Tabela Price)

Valor financiado 2.822,51
Juros 1,37470%
Períodos 48,00

Mês	Saldo Devedor	Prestação	Amortização	Juros
-	2.822,51			
1	2.780,60	80,71	41,91	38,80
2	2.738,12	80,71	42,49	38,22
3	2.695,05	80,71	43,07	37,64
4	2.651,39	80,71	43,66	37,05
5	2.607,12	80,71	44,26	36,45
6	2.562,25	80,71	44,87	35,84
7	2.516,77	80,71	45,49	35,22
8	2.470,65	80,71	46,11	34,60
9	2.423,91	80,71	46,75	33,96
10	2.376,52	80,71	47,39	33,32
11	2.328,48	80,71	48,04	32,67
12	2.279,78	80,71	48,70	32,01
13	2.230,41	80,71	49,37	31,34
14	2.180,36	80,71	50,05	30,66
15	2.129,62	80,71	50,74	29,97
16	2.078,19	80,71	51,43	29,28
17	2.026,05	80,71	52,14	28,57
18	1.973,19	80,71	52,86	27,85
19	1.919,61	80,71	53,58	27,13
20	1.865,28	80,71	54,32	26,39
21	1.810,22	80,71	55,07	25,64
22	1.754,39	80,71	55,83	24,89
23	1.697,80	80,71	56,59	24,12
24	1.640,43	80,71	57,37	23,34
25	1.582,27	80,71	58,16	22,55
26	1.523,31	80,71	58,96	21,75
27	1.463,54	80,71	59,77	20,94
28	1.402,95	80,71	60,59	20,12
29	1.341,53	80,71	61,42	19,29
30	1.279,26	80,71	62,27	18,44
31	1.216,13	80,71	63,12	17,59
32	1.152,14	80,71	63,99	16,72
33	1.087,27	80,71	64,87	15,84
34	1.021,51	80,71	65,76	14,95
35	954,84	80,71	66,67	14,04
36	887,26	80,71	67,58	13,13
37	818,74	80,71	68,51	12,20
38	749,29	80,71	69,45	11,26
39	678,88	80,71	70,41	10,30
40	607,50	80,71	71,38	9,33
41	535,14	80,71	72,36	8,35
42	461,79	80,71	73,35	7,36
43	387,43	80,71	74,36	6,35
44	312,04	80,71	75,38	5,33
45	235,62	80,71	76,42	4,29
46	158,15	80,71	77,47	3,24
47	79,62	80,71	78,54	2,17
48	0,00	80,71	79,62	1,09

Anexo II – Recálculo da Dívida pela Perícia - Banco Daycoval - contrato 25-1985257-11 (Tabela Price)

Valor financiado 7.497,09
Juros 1,37490%
Períodos 48,00

Mês	Saldo Devedor	Prestação	Amortização	Juros
-	7.497,09			
1	7.385,78	214,39	111,31	103,08
2	7.272,94	214,39	112,84	101,55
3	7.158,54	214,39	114,39	100,00
4	7.042,57	214,39	115,97	98,42
5	6.925,01	214,39	117,56	96,83
6	6.805,83	214,39	119,18	95,21
7	6.685,02	214,39	120,82	93,57
8	6.562,54	214,39	122,48	91,91
9	6.438,38	214,39	124,16	90,23
10	6.312,51	214,39	125,87	88,52
11	6.184,91	214,39	127,60	86,79
12	6.055,56	214,39	129,35	85,04
13	5.924,43	214,39	131,13	83,26
14	5.791,49	214,39	132,93	81,45
15	5.656,73	214,39	134,76	79,63
16	5.520,11	214,39	136,62	77,77
17	5.381,62	214,39	138,49	75,90
18	5.241,22	214,39	140,40	73,99
19	5.098,89	214,39	142,33	72,06
20	4.954,61	214,39	144,29	70,10
21	4.808,34	214,39	146,27	68,12
22	4.660,06	214,39	148,28	66,11
23	4.509,74	214,39	150,32	64,07
24	4.357,36	214,39	152,39	62,00
25	4.202,88	214,39	154,48	59,91
26	4.046,27	214,39	156,60	57,79
27	3.887,52	214,39	158,76	55,63
28	3.726,57	214,39	160,94	53,45
29	3.563,42	214,39	163,15	51,24
30	3.398,03	214,39	165,40	48,99
31	3.230,36	214,39	167,67	46,72
32	3.060,38	214,39	169,98	44,41
33	2.888,07	214,39	172,31	42,08
34	2.713,39	214,39	174,68	39,71
35	2.536,30	214,39	177,08	37,31
36	2.356,78	214,39	179,52	34,87
37	2.174,80	214,39	181,99	32,40
38	1.990,31	214,39	184,49	29,90
39	1.803,28	214,39	187,02	27,36
40	1.613,69	214,39	189,60	24,79
41	1.421,48	214,39	192,20	22,19
42	1.226,64	214,39	194,85	19,54
43	1.029,11	214,39	197,52	16,87
44	828,87	214,39	200,24	14,15
45	625,88	214,39	202,99	11,40
46	420,10	214,39	205,78	8,61
47	211,48	214,39	208,61	5,78
48	0,00	214,39	211,48	2,91

**Anexo III – Recálculo da Dívida pela Perícia - Banco Daycoval - contrato
1985250-11 (Tabela Price)**

Valor financiado 4.719,24
Juros 2,11000%
Períodos 48,00

Mês	Saldo Devedor	Prestação	Amortização	Juros
-	4.719,24			
1	4.661,50	157,32	57,74	99,58
2	4.602,53	157,32	58,96	98,36
3	4.542,33	157,32	60,21	97,11
4	4.480,85	157,32	61,48	95,84
5	4.418,08	157,32	62,77	94,55
6	4.353,98	157,32	64,10	93,22
7	4.288,53	157,32	65,45	91,87
8	4.221,70	157,32	66,83	90,49
9	4.153,45	157,32	68,24	89,08
10	4.083,77	157,32	69,68	87,64
11	4.012,62	157,32	71,15	86,17
12	3.939,96	157,32	72,65	84,67
13	3.865,78	157,32	74,19	83,13
14	3.790,03	157,32	75,75	81,57
15	3.712,68	157,32	77,35	79,97
16	3.633,69	157,32	78,98	78,34
17	3.553,04	157,32	80,65	76,67
18	3.470,69	157,32	82,35	74,97
19	3.386,61	157,32	84,09	73,23
20	3.300,74	157,32	85,86	71,46
21	3.213,07	157,32	87,67	69,65
22	3.123,54	157,32	89,52	67,80
23	3.032,13	157,32	91,41	65,91
24	2.938,79	157,32	93,34	63,98
25	2.843,48	157,32	95,31	62,01
26	2.746,16	157,32	97,32	60,00
27	2.646,78	157,32	99,38	57,94
28	2.545,31	157,32	101,47	55,85
29	2.441,69	157,32	103,61	53,71
30	2.335,89	157,32	105,80	51,52
31	2.227,86	157,32	108,03	49,29
32	2.117,55	157,32	110,31	47,01
33	2.004,91	157,32	112,64	44,68
34	1.889,89	157,32	115,02	42,30
35	1.772,45	157,32	117,44	39,88
36	1.652,53	157,32	119,92	37,40
37	1.530,08	157,32	122,45	34,87
38	1.405,04	157,32	125,04	32,28
39	1.277,37	157,32	127,67	29,65
40	1.147,00	157,32	130,37	26,95
41	1.013,88	157,32	133,12	24,20
42	877,95	157,32	135,93	21,39
43	739,16	157,32	138,80	18,52
44	597,44	157,32	141,72	15,60
45	452,72	157,32	144,71	12,61
46	304,95	157,32	147,77	9,55
47	154,07	157,32	150,89	6,43
48	-	157,32	154,07	3,25

Anexo IV – Recálculo da Dívida pela Perícia - Banco Daycoval - contrato 21-1267690-12 (Tabela Price)

Valor financiado 35.439,29
 Juros 1,95080%
 Períodos 48,00

Mês	Saldo Devedor	Prestação	Amortização	Juros
-	35.439,29			
1	34.986,79	1.143,85	452,50	691,35
2	34.525,46	1.143,85	461,33	682,52
3	34.055,14	1.143,85	470,33	673,52
4	33.575,64	1.143,85	479,50	664,35
5	33.086,78	1.143,85	488,86	654,99
6	32.588,39	1.143,85	498,39	645,46
7	32.080,27	1.143,85	508,11	635,73
8	31.562,25	1.143,85	518,03	625,82
9	31.034,11	1.143,85	528,13	615,72
10	30.495,68	1.143,85	538,44	605,41
11	29.946,74	1.143,85	548,94	594,91
12	29.387,09	1.143,85	559,65	584,20
13	28.816,52	1.143,85	570,57	573,28
14	28.234,83	1.143,85	581,70	562,15
15	27.641,78	1.143,85	593,04	550,80
16	27.037,17	1.143,85	604,61	539,24
17	26.420,76	1.143,85	616,41	527,44
18	25.792,33	1.143,85	628,43	515,42
19	25.151,63	1.143,85	640,69	503,16
20	24.498,44	1.143,85	653,19	490,66
21	23.832,51	1.143,85	665,93	477,92
22	23.153,59	1.143,85	678,92	464,92
23	22.461,42	1.143,85	692,17	451,68
24	21.755,74	1.143,85	705,67	438,18
25	21.036,31	1.143,85	719,44	424,41
26	20.302,83	1.143,85	733,47	410,38
27	19.555,05	1.143,85	747,78	396,07
28	18.792,68	1.143,85	762,37	381,48
29	18.015,44	1.143,85	777,24	366,61
30	17.223,04	1.143,85	792,40	351,45
31	16.415,17	1.143,85	807,86	335,99
32	15.591,55	1.143,85	823,62	320,23
33	14.751,86	1.143,85	839,69	304,16
34	13.895,79	1.143,85	856,07	287,78
35	13.023,02	1.143,85	872,77	271,08
36	12.133,23	1.143,85	889,80	254,05
37	11.226,07	1.143,85	907,15	236,70
38	10.301,22	1.143,85	924,85	219,00
39	9.358,33	1.143,85	942,89	200,96
40	8.397,04	1.143,85	961,29	182,56
41	7.417,00	1.143,85	980,04	163,81
42	6.417,84	1.143,85	999,16	144,69
43	5.399,19	1.143,85	1.018,65	125,20
44	4.360,67	1.143,85	1.038,52	105,33
45	3.301,89	1.143,85	1.058,78	85,07
46	2.222,46	1.143,85	1.079,44	64,41
47	1.121,96	1.143,85	1.100,49	43,36
48	-	1.143,85	1.121,96	21,89

Anexo V – Recálculo da Dívida pela Perícia - Banco Bannrisul - contrato 1071888 (Tabela Price) - considerando Valor Financiado recalculado pela perícia

Valor financiado 12.457,85
 Juros 1,79000%
 Períodos 48,00

Mês	Saldo Devedor	Prestação	Amortização	Juros
-	12.457,85			
1	12.291,86	388,99	165,99	223,00
2	12.122,89	388,99	168,97	220,02
3	11.950,90	388,99	171,99	217,00
4	11.775,83	388,99	175,07	213,92
5	11.597,63	388,99	178,20	210,79
6	11.416,24	388,99	181,39	207,60
7	11.231,60	388,99	184,64	204,35
8	11.043,66	388,99	187,94	201,05
9	10.852,35	388,99	191,31	197,68
10	10.657,62	388,99	194,73	194,26
11	10.459,40	388,99	198,22	190,77
12	10.257,63	388,99	201,77	187,22
13	10.052,25	388,99	205,38	183,61
14	9.843,20	388,99	209,05	179,94
15	9.630,40	388,99	212,80	176,19
16	9.413,80	388,99	216,61	172,38
17	9.193,31	388,99	220,48	168,51
18	8.968,89	388,99	224,43	164,56
19	8.740,44	388,99	228,45	160,54
20	8.507,90	388,99	232,54	156,45
21	8.271,20	388,99	236,70	152,29
22	8.030,27	388,99	240,93	148,05
23	7.785,02	388,99	245,25	143,74
24	7.535,38	388,99	249,64	139,35
25	7.281,28	388,99	254,11	134,88
26	7.022,62	388,99	258,65	130,33
27	6.759,34	388,99	263,28	125,70
28	6.491,34	388,99	268,00	120,99
29	6.218,55	388,99	272,79	116,20
30	5.940,87	388,99	277,68	111,31
31	5.658,22	388,99	282,65	106,34
32	5.370,51	388,99	287,71	101,28
33	5.077,66	388,99	292,86	96,13
34	4.779,56	388,99	298,10	90,89
35	4.476,12	388,99	303,44	85,55
36	4.167,26	388,99	308,87	80,12
37	3.852,86	388,99	314,40	74,59
38	3.532,84	388,99	320,02	68,97
39	3.207,08	388,99	325,75	63,24
40	2.875,50	388,99	331,58	57,41
41	2.537,98	388,99	337,52	51,47
42	2.194,42	388,99	343,56	45,43
43	1.844,71	388,99	349,71	39,28
44	1.488,75	388,99	355,97	33,02
45	1.126,40	388,99	362,34	26,65
46	757,58	388,99	368,83	20,16
47	382,15	388,99	375,43	13,56
48	0,00	388,99	382,15	6,84

Anexo VI – Recálculo da Dívida pela Perícia - Banco Bannrisul - contrato 1074747 (Tabela Price) - considerando Valor Financiado recalculado pela perícia

Valor financiado 7.667,27
Juros 1,84000%
Períodos 48,00

Table with 5 columns: Mês, Saldo Devedor, Prestação, Amortização, Juros. Rows 1 to 48 showing monthly financial data.

Anexo VII - Banco Daycoval - Contrato 25-1985270-11

Valores Pagos conforme documentos: " Demonstrativo de Operação " (fls. 350-352) - Data Proc/Sist - 28/06/2016

Mês	Data de Vencimento	Data Pagamento	Dias de Atraso	Vlr Prestação	Descontos	VLR.LNC/P G.	Histórico
1	05/01/2012	03/01/2012	- 2	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
2	05/02/2012	02/02/2012	- 3	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
3	05/03/2012	02/03/2012	- 3	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
4	05/04/2012	04/04/2012	- 1	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
5	05/05/2012	07/05/2012	- 2	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
6	05/06/2012	01/06/2012	- 4	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
7	05/07/2012	02/07/2012	- 3	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
8	05/08/2012	01/08/2012	- 4	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
9	05/09/2012	05/09/2012	-	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
10	05/10/2012	02/10/2012	- 3	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
11	05/11/2012	06/11/2012	- 1	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
12	05/12/2012	03/12/2012	- 2	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
13	05/01/2013	02/01/2013	- 3	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
14	05/02/2013	04/02/2013	- 1	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
15	05/03/2013	06/03/2013	- 1	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
16	05/04/2013	02/04/2013	- 3	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
17	05/05/2013	07/05/2013	- 2	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
18	05/06/2013	04/06/2013	- 1	80,71		80,71	108-Deb Folha Pag
19	05/07/2013	17/06/2013	- 18	80,71	- 0,53	80,18	110-Bx. Antecipada
20	05/08/2013	17/06/2013	- 49	80,71	- 1,43	79,28	110-Bx. Antecipada
21	05/09/2013	17/06/2013	- 80	80,71	- 2,32	78,39	110-Bx. Antecipada
22	05/10/2013	17/06/2013	- 110	80,71	- 3,18	77,53	110-Bx. Antecipada
23	05/11/2013	17/06/2013	- 141	80,71	- 4,05	76,66	110-Bx. Antecipada
24	05/12/2013	17/06/2013	- 171	80,71	- 4,89	75,82	110-Bx. Antecipada
25	05/01/2014	17/06/2013	- 202	80,71	- 5,74	74,97	110-Bx. Antecipada
26	05/02/2014	17/06/2013	- 233	80,71	- 6,59	74,12	110-Bx. Antecipada
27	05/03/2014	17/06/2013	- 261	80,71	- 7,34	73,37	110-Bx. Antecipada
28	05/04/2014	17/06/2013	- 292	80,71	- 8,17	72,54	110-Bx. Antecipada
29	05/05/2014	17/06/2013	- 322	80,71	- 8,96	71,75	110-Bx. Antecipada
30	05/06/2014	17/06/2013	- 353	80,71	- 9,76	70,95	110-Bx. Antecipada
31	05/07/2014	17/06/2013	- 383	80,71	- 10,54	70,17	110-Bx. Antecipada
32	05/08/2014	17/06/2013	- 414	80,71	- 11,33	69,38	110-Bx. Antecipada
33	05/09/2014	17/06/2013	- 445	80,71	- 12,11	68,60	110-Bx. Antecipada
34	05/10/2014	17/06/2013	- 475	80,71	- 12,86	67,85	110-Bx. Antecipada
35	05/11/2014	17/06/2013	- 506	80,71	- 13,62	67,09	110-Bx. Antecipada
36	05/12/2014	17/06/2013	- 536	80,71	- 14,35	66,36	110-Bx. Antecipada
37	05/01/2015	17/06/2013	- 567	80,71	- 15,10	65,61	110-Bx. Antecipada
38	05/02/2015	17/06/2013	- 598	80,71	- 15,84	64,87	110-Bx. Antecipada
39	05/03/2015	17/06/2013	- 626	80,71	- 16,50	64,21	110-Bx. Antecipada
40	05/04/2015	17/06/2013	- 657	80,71	- 17,22	63,49	110-Bx. Antecipada
41	05/05/2015	17/06/2013	- 687	80,71	- 17,91	62,80	110-Bx. Antecipada
42	05/06/2015	17/06/2013	- 718	80,71	- 18,62	62,09	110-Bx. Antecipada
43	05/07/2015	17/06/2013	- 748	80,71	- 19,30	61,41	110-Bx. Antecipada
44	05/08/2015	17/06/2013	- 779	80,71	- 19,99	60,72	110-Bx. Antecipada
45	05/09/2015	17/06/2013	- 810	80,71	- 20,67	60,04	110-Bx. Antecipada
46	05/10/2015	17/06/2013	- 840	80,71	- 21,33	59,38	110-Bx. Antecipada
47	05/11/2015	17/06/2013	- 871	80,71	- 22,00	58,71	110-Bx. Antecipada
48	05/12/2015	17/06/2013	- 901	80,71	- 138,78	219,49	110-Bx. Antecipada
TOTAL				3.874,09	- 203,47	3.670,61	

Parcelas 19 a 48 liquidadas antecipadamente em 17/06/2013. Cabe ao banco réu fornecer maiores esclarecimentos sobre os valores efetivamente descontados da conta corrente do autor relacionando a este empréstimo.

Anexo VIII - Banco Daycoval - Contrato 25-1985257-11

Valores Pagos conforme documentos: " Demonstrativo de Operação " (fls. 360-361) - Data Proc/Sist. - 19/04/2016

Mês	Data de Vencimento	Data Pagamento	Dias de Atraso	Vlr Prestação	Descontos	VLR.LNC/P G.	Histórico
1	05/01/2012	03/01/2012	- 2	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
2	05/02/2012	02/02/2012	- 3	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
3	05/03/2012	02/03/2012	- 3	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
4	05/04/2012	03/04/2012	- 2	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
5	05/05/2012	07/05/2012	- 2	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
6	05/06/2012	01/06/2012	- 4	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
7	05/07/2012	02/07/2012	- 3	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
8	05/08/2012	01/08/2012	- 4	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
9	05/09/2012	05/09/2012	- -	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
10	05/10/2012	02/10/2012	- 3	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
11	05/11/2012	06/11/2012	- 1	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
12	05/12/2012	03/12/2012	- 2	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
13	05/01/2013	02/01/2013	- 3	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
14	05/02/2013	04/02/2013	- 1	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
15	05/03/2013	06/03/2013	- 1	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
16	05/04/2013	02/04/2013	- 3	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
17	05/05/2013	07/05/2013	- 2	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
18	05/06/2013	04/06/2013	- 1	214,39		214,39	108-Deb Folha Pag
19	05/07/2013	14/06/2013	- 21	214,39	- 1,64	212,75	110-Bx. Antecipada
20	05/08/2013	14/06/2013	- 52	214,39	- 4,03	210,36	110-Bx. Antecipada
21	05/09/2013	14/06/2013	- 83	214,39	- 6,40	207,99	110-Bx. Antecipada
22	05/10/2013	14/06/2013	- 113	214,39	- 8,67	205,72	110-Bx. Antecipada
23	05/11/2013	14/06/2013	- 144	214,39	- 10,99	203,40	110-Bx. Antecipada
24	05/12/2013	14/06/2013	- 174	214,39	- 13,21	201,18	110-Bx. Antecipada
25	05/01/2014	14/06/2013	- 205	214,39	- 15,47	198,92	110-Bx. Antecipada
26	05/02/2014	14/06/2013	- 236	214,39	- 17,71	196,68	110-Bx. Antecipada
27	05/03/2014	14/06/2013	- 264	214,39	- 19,71	194,68	110-Bx. Antecipada
28	05/04/2014	14/06/2013	- 295	214,39	- 21,91	192,48	110-Bx. Antecipada
29	05/05/2014	14/06/2013	- 325	214,39	- 24,00	190,39	110-Bx. Antecipada
30	05/06/2014	14/06/2013	- 356	214,39	- 26,15	188,24	110-Bx. Antecipada
31	05/07/2014	14/06/2013	- 386	214,39	- 28,20	186,19	110-Bx. Antecipada
32	05/08/2014	14/06/2013	- 417	214,39	- 30,30	184,09	110-Bx. Antecipada
33	05/09/2014	14/06/2013	- 448	214,39	- 32,37	182,02	110-Bx. Antecipada
34	05/10/2014	14/06/2013	- 478	214,39	- 34,35	180,04	110-Bx. Antecipada
35	05/11/2014	14/06/2013	- 509	214,39	- 36,38	178,01	110-Bx. Antecipada
36	05/12/2014	14/06/2013	- 539	214,39	- 38,32	176,07	110-Bx. Antecipada
37	05/01/2015	14/06/2013	- 570	214,39	- 40,31	174,08	110-Bx. Antecipada
38	05/02/2015	14/06/2013	- 601	214,39	- 42,27	172,12	110-Bx. Antecipada
39	05/03/2015	14/06/2013	- 629	214,39	- 44,02	170,37	110-Bx. Antecipada
40	05/04/2015	14/06/2013	- 660	214,39	- 45,94	168,45	110-Bx. Antecipada
41	05/05/2015	14/06/2013	- 690	214,39	- 47,77	166,62	110-Bx. Antecipada
42	05/06/2015	14/06/2013	- 721	214,39	- 49,65	164,74	110-Bx. Antecipada
43	05/07/2015	14/06/2013	- 751	214,39	- 51,45	162,94	110-Bx. Antecipada
44	05/08/2015	14/06/2013	- 782	214,39	- 53,28	161,11	110-Bx. Antecipada
45	05/09/2015	14/06/2013	- 813	214,39	- 55,09	159,30	110-Bx. Antecipada
46	05/10/2015	14/06/2013	- 843	214,39	- 56,83	157,56	110-Bx. Antecipada
47	05/11/2015	14/06/2013	- 874	214,39	- 58,61	155,78	110-Bx. Antecipada
48	05/12/2015	14/06/2013	- 904	214,39	- 374,48	588,87	110-Bx. Antecipada
TOTAL				10.290,71	- 540,54	9.750,16	

Parcelas 19 a 48 liquidadas antecipadamente em 14/06/2013. Cabe ao banco réu fornecer maiores esclarecimentos sobre os valores efetivamente descontados da conta corrente do autor relacionando a este empréstimo.

Anexo IX - Banco Daycoval - Contrato 20-1985250/11
Valores Pagos conforme documentos: " Demonstrativo de Operação " (fls. 365-366) - Data Proc/Sist. -
19/04/2016

Mês	Data de Vencimento	Data Pagamento	Dias de Atraso	Vlr Prestação	Descontos	VLR.LNC/P G.	Histórico
1	05/01/2012	03/01/2012	- 2	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
2	05/02/2012	02/02/2012	- 3	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
3	05/03/2012	02/03/2012	- 3	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
4	05/04/2012	03/04/2012	- 2	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
5	05/05/2012	07/05/2012	- 2	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
6	05/06/2012	01/06/2012	- 4	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
7	05/07/2012	02/07/2012	- 3	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
8	05/08/2012	01/08/2012	- 4	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
9	05/09/2012	05/09/2012	- -	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
10	05/10/2012	02/10/2012	- 3	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
11	05/11/2012	06/11/2012	- 1	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
12	05/12/2012	03/12/2012	- 2	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
13	05/01/2013	02/01/2013	- 3	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
14	05/02/2013	04/02/2013	- 1	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
15	05/03/2013	06/03/2013	- 1	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
16	05/04/2013	02/04/2013	- 3	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
17	05/05/2013	07/05/2013	- 2	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
18	05/06/2013	04/06/2013	- 1	157,32		157,32	108-Deb Folha Pag
19	05/07/2013	17/06/2013	- 18	157,32	- 1,60	155,72	110-Bx. Antecipada
20	05/08/2013	17/06/2013	- 49	157,32	- 4,32	153,00	110-Bx. Antecipada
21	05/09/2013	17/06/2013	- 80	157,32	- 6,99	150,33	110-Bx. Antecipada
22	05/10/2013	17/06/2013	- 110	157,32	- 9,54	147,78	110-Bx. Antecipada
23	05/11/2013	17/06/2013	- 141	157,32	- 12,12	145,20	110-Bx. Antecipada
24	05/12/2013	17/06/2013	- 171	157,32	- 14,57	142,75	110-Bx. Antecipada
25	05/01/2014	17/06/2013	- 202	157,32	- 17,07	140,25	110-Bx. Antecipada
26	05/02/2014	17/06/2013	- 233	157,32	- 19,52	137,80	110-Bx. Antecipada
27	05/03/2014	17/06/2013	- 261	157,32	- 21,69	135,63	110-Bx. Antecipada
28	05/04/2014	17/06/2013	- 292	157,32	- 24,06	133,26	110-Bx. Antecipada
29	05/05/2014	17/06/2013	- 322	157,32	- 26,32	131,00	110-Bx. Antecipada
30	05/06/2014	17/06/2013	- 353	157,32	- 28,60	128,72	110-Bx. Antecipada
31	05/07/2014	17/06/2013	- 383	157,32	- 30,78	126,54	110-Bx. Antecipada
32	05/08/2014	17/06/2013	- 414	157,32	- 32,99	124,33	110-Bx. Antecipada
33	05/09/2014	17/06/2013	- 445	157,32	- 35,16	122,16	110-Bx. Antecipada
34	05/10/2014	17/06/2013	- 475	157,32	- 37,23	120,09	110-Bx. Antecipada
35	05/11/2014	17/06/2013	- 506	157,32	- 39,33	117,99	110-Bx. Antecipada
36	05/12/2014	17/06/2013	- 536	157,32	- 41,32	116,00	110-Bx. Antecipada
37	05/01/2015	17/06/2013	- 567	157,32	- 43,35	113,97	110-Bx. Antecipada
38	05/02/2015	17/06/2013	- 598	157,32	- 45,34	111,98	110-Bx. Antecipada
39	05/03/2015	17/06/2013	- 626	157,32	- 47,11	110,21	110-Bx. Antecipada
40	05/04/2015	17/06/2013	- 657	157,32	- 49,03	108,29	110-Bx. Antecipada
41	05/05/2015	17/06/2013	- 687	157,32	- 50,86	106,46	110-Bx. Antecipada
42	05/06/2015	17/06/2013	- 718	157,32	- 52,72	104,60	110-Bx. Antecipada
43	05/07/2015	17/06/2013	- 748	157,32	- 54,49	102,83	110-Bx. Antecipada
44	05/08/2015	17/06/2013	- 779	157,32	- 56,29	101,03	110-Bx. Antecipada
45	05/09/2015	17/06/2013	- 810	157,32	- 58,05	99,27	110-Bx. Antecipada
46	05/10/2015	17/06/2013	- 840	157,32	- 59,73	97,59	110-Bx. Antecipada
47	05/11/2015	17/06/2013	- 871	157,32	- 61,44	95,88	110-Bx. Antecipada
48	05/12/2015	17/06/2013	- 901	157,32	- 251,58	408,90	110-Bx. Antecipada
TOTAL				7.551,36	- 730,04	6.821,32	

Parcelas 19 a 48 liquidadas antecipadamente em 14/06/2013. Cabe ao banco réu fornecer maiores esclarecimentos sobre os valores efetivamente descontados da conta corrente do autor relacionando a este empréstimo.

Anexo X - Banco Daycoval - Contrato 21-1267690-12
Valores Pagos conforme documentos: " Demonstrativo de Operação " (fls. 350-352) - Data Proc/Sist. - 28/06/2016

Mês	Data de Vencimento	Data Pagamento	Dias de Atraso	Vir Prestação	Descontos	VLR.LNC/P G.	Valor em Aberto	Histórico
1	05/09/2012	05/09/2012	-	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
2	05/10/2012	02/10/2012	3	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
3	05/11/2012	06/11/2012	1	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
4	05/12/2012	03/12/2012	2	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
5	05/01/2013	02/01/2013	3	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
6	05/02/2013	04/02/2013	1	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
7	05/03/2013	06/03/2013	1	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
8	05/04/2013	02/04/2013	3	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
9	05/05/2013	07/05/2013	2	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
10	05/06/2013	04/06/2013	1	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
11	05/07/2013	01/07/2013	4	1.143,85		1.143,85	-	108-Deb Folha Pag
12	05/08/2013	05/08/2013	-	1.143,85		595,75	-	108-Deb Folha Pag
		04/09/2013	30			548,10	0,00	108-Deb Folha Pag
		04/09/2013	1			47,65	-	108-Deb Folha Pag
13	05/09/2013	08/10/2013	33	1.143,85		595,75	-	108-Deb Folha Pag
		06/11/2013	62			500,45	0,00	108-Deb Folha Pag
		06/11/2013	32			95,30	-	108-Deb Folha Pag
14	05/10/2013	06/12/2013	62	1.143,85		595,75	-	108-Deb Folha Pag
		06/01/2014	93			452,80	0,00	108-Deb Folha Pag
		06/01/2014	62			142,95	-	108-Deb Folha Pag
15	05/11/2013	11/02/2014	98	1.143,85		595,75	-	108-Deb Folha Pag
		10/03/2014	125			405,15	0,00	108-Deb Folha Pag
		10/03/2014	95			190,60	-	108-Deb Folha Pag
16	05/12/2013	04/04/2014	120	1.143,85		595,75	-	108-Deb Folha Pag
		06/05/2014	152			357,50	0,00	108-Deb Folha Pag
		06/05/2014	121			238,25	-	108-Deb Folha Pag
17	05/01/2014	06/06/2014	152	1.143,85		595,75	-	108-Deb Folha Pag
		11/07/2014	187			309,85	0,00	108-Deb Folha Pag
		11/07/2014	156			285,90	-	108-Deb Folha Pag
18	05/02/2014	05/08/2014	181	1.143,85		595,75	-	108-Deb Folha Pag
		05/09/2014	212			262,20	0,00	108-Deb Folha Pag
		05/09/2014	184			333,55	-	108-Deb Folha Pag
19	05/03/2014	03/10/2014	212	1.143,85		595,75	-	108-Deb Folha Pag
		10/11/2014	250			214,55	0,00	108-Deb Folha Pag
		10/11/2014	219			381,20	-	108-Deb Folha Pag
20	05/04/2014	08/12/2014	247	1.143,85		595,75	-	108-Deb Folha Pag
		09/01/2015	279			166,90	0,00	108-Deb Folha Pag
		09/01/2015	249			428,85	-	108-Deb Folha Pag
21	05/05/2014	11/02/2015	282	1.143,85		595,75	-	108-Deb Folha Pag
		05/03/2015	304			119,25	0,00	108-Deb Folha Pag
		05/03/2015	273			476,50	-	108-Deb Folha Pag
22	05/06/2014	08/04/2015	307	1.143,85		595,75	-	108-Deb Folha Pag
		08/05/2015	337			71,60	0,00	108-Deb Folha Pag
		08/05/2015	307			524,15	-	108-Deb Folha Pag
23	05/07/2014	05/06/2015	335	1.143,85		595,75	-	108-Deb Folha Pag
		06/07/2015	366			23,95	0,00	108-Deb Folha Pag
24	05/08/2014	06/07/2015	335	1.143,85		571,80	-	108-Deb Folha Pag
		05/08/2015	365			572,05	0,00	108-Deb Folha Pag
		05/08/2015	334			23,70	-	108-Deb Folha Pag
25	05/09/2014	04/09/2015	364	1.143,85		595,75	-	108-Deb Folha Pag
		05/10/2015	395			524,40	0,00	108-Deb Folha Pag
		05/10/2015	365			71,35	-	108-Deb Folha Pag
26	05/10/2014	10/11/2015	401	1.143,85		595,75	-	108-Deb Folha Pag
		04/12/2015	425			476,75	0,00	108-Deb Folha Pag
		04/12/2015	394			119,00	-	108-Deb Folha Pag
27	05/11/2014	05/01/2016	426	1.143,85		595,75	-	108-Deb Folha Pag
		05/02/2016	457			429,10	0,00	108-Deb Folha Pag
		05/02/2016	427			166,65	-	108-Deb Folha Pag
28	05/12/2014	03/03/2016	454	1.143,85		595,75	-	108-Deb Folha Pag
		06/04/2016	488			381,45	0,00	108-Deb Folha Pag
		06/04/2016	457			214,30	-	108-Deb Folha Pag
29	05/01/2015	05/05/2016	486	1.143,85		595,75	-	108-Deb Folha Pag
		07/06/2016	519			333,80	0,00	108-Deb Folha Pag
30	05/02/2015	07/06/2016	488	1.143,85		261,95	881,90	108-Deb Folha Pag
31	05/03/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto

Anexo X - Banco Daycoval - Contrato 21-1267690-12
Valores Pagos conforme documentos: " Demonstrativo de Operação " (fls. 350-352) - Data Proc/Sist. - 28/06/2016

Mês	Data de Vencimento	Data Pagamento	Dias de Atraso	Vlr Prestação	Descontos	VLR.LNC/P G.	Valor em Aberto	Histórico
32	05/04/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
33	05/05/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
34	05/06/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
35	05/07/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
36	05/08/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
37	05/09/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
38	05/10/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
39	05/11/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
40	05/12/2015			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
41	05/01/2016			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
42	05/02/2016			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
43	05/03/2016			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
44	05/04/2016			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
45	05/05/2016			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
46	05/06/2016			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
47	05/07/2016			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
48	05/08/2016			1.143,85			1.143,85	Pagto em Aberto
TOTAL				54.904,76		33.433,59	21.471,19	

Prestação 19 - Valores descontados nas datas 03/10/2014 e 10/11/2014 encontram-se ilegíveis.